



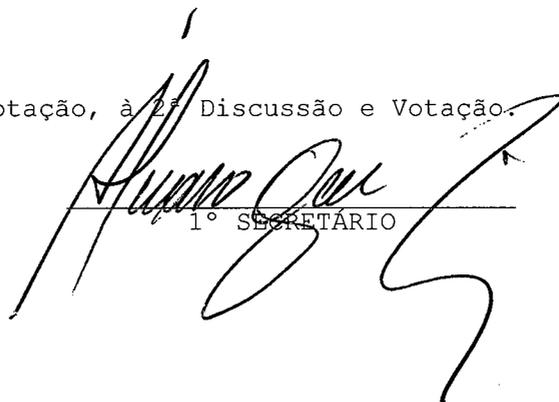
Reunião : 54ª S. ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 31/08/2021 - 16:22:26 às 16:24:48
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 38 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:22:44
2	ALYSSON LIMA	SDD	Sim	16:22:32
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	16:23:14
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:22:46
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Não votou	
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	16:22:53
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:23:49
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:23:06
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:22:34
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:22:40
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Não votou	
17	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Não votou	
18	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:22:38
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Ausente	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:22:59
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:23:06
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Não votou	
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:22:43
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Não votou	
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:23:33
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:22:54
43	MAYCLLYN CARREIRO	PRTB	Sim	16:22:45
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:23:14
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:23:00
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:23:01
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	16:22:46
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:23:12
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:22:59
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Ausente	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	22	0	22
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.


 1º SECRETÁRIO



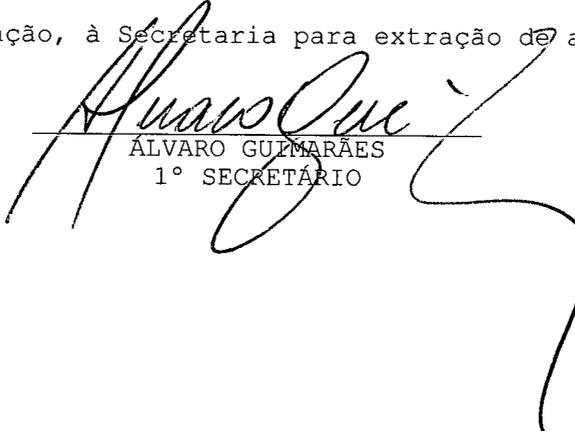
Reunião : 61ª S. ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 16/09/2021 - 16:05:24 às 16:08:54
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 36 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:05:35
2	ALYSSON LIMA	SDD	Sim	16:05:50
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:06:09
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	16:05:32
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Não votou	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:08:26
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:05:49
9	CHICO KGL	DEM	Não votou	
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:05:39
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:07:10
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:06:15
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:05:56
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Ausente	
7	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:08:26
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:05:29
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Sim	16:06:56
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Não votou	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:05:40
22	ISO MOREIRA	DEM	Não votou	
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Não votou	
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:05:40
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Ausente	
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:05:55
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
43	MAYCLLYN CARREIRO	PRTB	Sim	16:05:43
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:07:58
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:05:41
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:06:29
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	16:05:41
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Ausente	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:05:38
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Ausente	
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Não votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	22	0	22
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafo.



 ÁLVARO GUIMARÃES
 1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 533-P

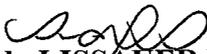
Goiânia, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 179, extraído do Processo Legislativo nº 2020004633, aprovado em sessão realizada no dia 16 de setembro do corrente ano, de autoria do **Deputado DIEGO SORGATTO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2021.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

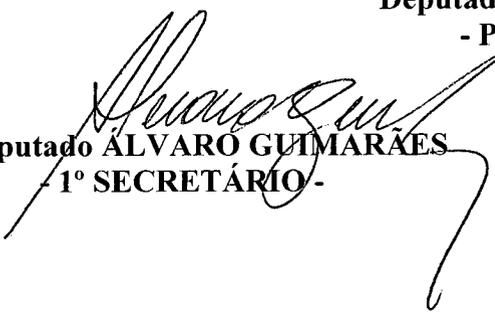
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

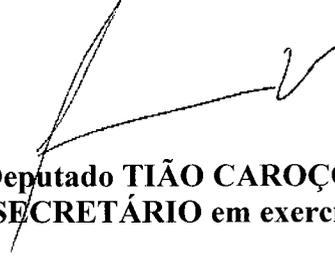
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE PADRE BERNARDO-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.521.244/0001-31, com sede no Município de Padre Bernardo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de
setembro de 2021.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARAES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado TIÃO CAROÇO
- 2º SECRETÁRIO em exercício -



Art. 1º Ficam os "pet shops", clínicas veterinárias e congêneres, que prestam serviços de banho, tosagem, consultas ou quaisquer serviços de estética animal, obrigados a obedecer aos seguintes procedimentos:

I - permitir que o tutor do animal visualize os serviços realizados, ressalvados os casos de procedimentos cirúrgicos;

II - realizar o transporte do animal em condições adequadas, que promovam seu bem-estar e segurança, em veículo que contenha a identificação do estabelecimento comercial sob cujos cuidados está o animal, bem como os números dos telefones dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização e recebimento de denúncias relacionadas a esse tipo de serviço;

III - dispor de acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequados que promovam o bem-estar do animal;

IV - informar, no momento da celebração do contrato de prestação de serviço, a identificação do profissional que realizará o procedimento;

V - manter registro atualizado dos profissionais que realizem quaisquer procedimentos com os animais.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas nesta Lei será multado na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que esse valor será revertido em prol de um fundo estadual indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 259280

LEI Nº 21.118, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 19.202, de 07 de janeiro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.202, de 07 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Mundial da Água (22 de março).

§ 1º A Semana, de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício da água.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água será desenvolvida nas Secretarias de Estado da Educação, do Meio Ambiente e na SANEAGO, por meio de palestras, seminários e simpósios, executados por profissionais da área ambiental, e divulgados, especialmente, nos meios de comunicação."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 259284

LEI Nº 21.119, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO RODOLFO WELKER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 259288

LEI Nº 21.120, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PADRE BERNARDO-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.521.244/0001-31, com sede no Município de Padre Bernardo-GO.



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual

Protocolo 259292

LEI Nº 21.121, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR SANTA IZABEL DA HUNGRIA**, da Cidade Ocidental-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.408.199/0001-08, com sede no Município de Cidade Ocidental-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 259294

LEI Nº 21.122, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.844.545/0001-69, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 259299

DECRETO Nº 9.961, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e transfere o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público no ano de 2021 nas datas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a do § 1º do art. 269 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas estaduais, o ponto será facultativo no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), véspera do feriado destinado à consagração de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 1º de novembro do mesmo ano o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação e fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 259309

DECRETO Nº 9.962, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento do Fundo Estadual da Educação Infantil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 11 da Lei nº 19.895, de 7 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006040580,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Fundo Estadual da Educação Infantil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

REGULAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Estadual da Educação Infantil, de natureza financeira, instituído pela Lei nº 19.895, de 7 de dezembro de 2017, constitui instrumento legal destinado à execução financeira de captação e aplicação de recursos, e tem o objetivo de criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação infantil nos municípios goianos, com atendimento de despesa total ou parcial pela Secretaria de Estado da Educação, e compreende ações para:

I - o desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e apoio à educação infantil nos municípios goianos;

II - o investimento na formação continuada de professores e servidores dos municípios que aderirem aos programas de formação realizados pela Secretaria de Estado da Educação; e